



**LEI MUNICIPAL Nº 540/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Carolina, Estado do Maranhão, com seu Regime Próprio de Previdência Social (IMPRESEC) e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, em especial da Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado os reparcelamentos referentes aos termos de parcelamentos nsº: 251/2013; 252/2013; 253/2013 e 254/2013, a serem pagos em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013.

**Art. 2º.** Fica autorizado o parcelamento referente a contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas do período de **OUTUBRO de 2013 a AGOSTO de 2016, de forma alternada, conforme extrato de inadimplência, em anexo**, no montante originário de R\$ 1.510.290,54 (hum milhão, quinhentos e dez mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), setecentos e treze reais e noventa e seis centavos), em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 3º.** Fica autorizado o parcelamento referente a contribuições previdenciárias da parte do segurado devidas e não repassadas do período de **OUTUBRO de 2013 a AGOSTO de 2016, de forma alternada, conforme extrato de inadimplência, em anexo**, no montante originário de R\$ R\$ 1.514.663,74 (hum milhão, quinhentos e catorze mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 4º.** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano,

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que no dia \_\_\_\_\_  
Foi publicado no Mural de Avisos desta  
Prefeitura de Carolina \_\_\_\_\_

Per ser Verdade firmado o presente.

  
Página 1 de 2



acumulados desde a data de assinatura dos termos de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. Fica autorizado pela Câmara Municipal de Carolina/MA o desconto automático do parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Carolina, Estado do Maranhão, com seu Regime Próprio de Previdência Social (IMPRESEC), direto da conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2016.

  
**UBIRATAN DA COSTA JUCÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**